

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2018

O Município de Imbuia, através do seu Fundo Municipal de Assistência Social, faz saber pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 02/2018** que, estará efetuando o CREDENCIAMENTO, a partir das **09:00 horas do dia 13 de março de 2018 até 27 de março de 2018**, de interessados em prestar os serviços constantes no objeto desta licitação. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 12:00, no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, na cidade de Imbuia-SC.

1 - OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem como Objetivo o Credenciamento para contratações de prestação de serviços de professores (as) / Orientadores na área de Música, (Gaita/ acordeom) para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, no Programa Complementar José Schlickmann, CMEI Creche Ions Sens e nos CMEI. Roseli M^o Soares, CMEI. Jardim Florido, CMEI Branca de Neve, CMEI Tai Lúcia, CMEI Sitio da Saudade no Município de Imbuia/SC.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

2.1 - O cronograma para definição de carga horária e organização referente a dias e turmas das oficinas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente chamamento os profissionais que comprovem atuação e experiência na técnica a ser desenvolvida.

3.2 - Não poderão se inscrever servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura do Município de Imbuia.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - As inscrições serão realizadas no período de **13 de março de 2018 até 27 de março de 2018**, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

4.2 – Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal para PESSOA JURÍDICA, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- 4.2.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;
- 4.2.2 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa);
- 4.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- 4.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- 4.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4.2.6 Prova de Regularidade da Justiça do Trabalho;
- 4.2.7 Certidão de Falência e Concordata.
- 4.2.8 Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO II;
- 4.2.9 Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO IV);
- 4.2.10 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio. **(Dispensado quando apresentado no ato do Credenciamento).**
- 4.2.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3 – Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal para PESSOA FÍSICA, deverão apresentar os seguintes documentos:

- 4.3.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do seu domicílio;
- 4.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 4.3.3 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa);
- 4.3.4 Carteira de Identidade e CPF, Cópia do PIS/PASEP/NIT;
- 4.3.5 Certidão Civil de Insolvência Financeira.
- 4.3.6 Declaração da credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- 4.3.7 Declaração de que se propõe a prestar os serviços e concordando com os valores constantes na tabela de preços em anexo I.

4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I - Cópia de diploma de curso de graduação na área de Artes ou Musica (Itens 1, do anexo I desde edital);

VI - No mínimo 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão Público ou Privado, comprovando que a proponente (Pessoa física/ jurídica) possui experiência na coordenação e aplicação de aulas, objeto deste edital. (Informar no atestado qual a modalidade), (Item 1 do anexo I desde edital);

VII - Cópia de diplomas, de conclusão no mínimo do Ensino Médio completo. (Item 1 do anexo I desde edital);

4.5 - No caso de Pessoa Jurídica, declaração indicando que o Profissional que prestará o serviço no Município e Comprovação que o mesmo tenha vínculo com a empresa e que em “**nenhuma**” hipótese seja funcionário público. No item **4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** as documentações deverá ser do profissional indicado. (Para todos os Itens do anexo I desde edital).

4.6 - As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

4.7 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.

5 - DA REMUNERAÇÃO

5.1 - Os oficineiros contratados pela Secretaria receberão como contrapartida financeira o pagamento de por hora trabalhada, de acordo com cada item do objeto constante do Anexo I – Termo de Referência.

5.2 - Do valor total serão realizadas as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

5.3 - A hora aula é de 60 (sessenta) minutos.

6 - FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) - Apresentação das autorizações para realização da prestação de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de assistência Social do Município de Imbuia, ou por ele autorizado;

b) - Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município, mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal/fatura, referente ao mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados;

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, que deverá ser apresentado à Secretaria de Assistência Social do Município de Imbuia até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;

d) - Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei.

7 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 - Após o prazo final do credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) pessoa credenciada para assinar o termo de credenciamento.

7.2– Responsabilizar-se exclusivamente a quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços executados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como responsabilizaram pelo deslocamentos das localidades, Rio Engano, Campo das Flores, Vista Alegre, Nova Alemanha e Centro de Imbuia, para a prestação de serviços no CMEI, ou a eventuais danos ou prejuízos que vierem a dar causa, eximindo ainda a Administração Pública de quaisquer responsabilidades quanto à agressões físicas ou verbais sofridas por seus profissionais e também quanto a acidentes de trânsito que porventura possam ocorrer no seu deslocamento aos respectivos eventos que vierem à executar seus serviços.

8 - DOS DESCREDENCIAMENTOS

8.1 - Será descredenciado o profissional que:

a) Receber avaliações desfavoráveis por parte dos alunos e articuladores do projeto para o qual estará contratado;

b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;

c) Cobrar qualquer honorário dos alunos relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento;

d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;

e) Não cumprir integralmente o estabelecido neste Edital e no contrato de prestação de serviços;

f) Apresentar em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- III - pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- IV - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.
- V - As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.

9.2 As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 01.00 - Departamento de Educação

Funcional: 12.361.0018.2.005 Manutenção do Ensino Fundamental

(29) 3.3.90.00.00.00.00.0059 – Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 01.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0028.2.013 Manutenção do fundo Municipal de Assistência Social

(118) 3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

(119) 3.3.90.00.00.00.00.00.0129 – Aplicações Diretas

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social no Município de Imbuia, ouvidas as áreas competentes.

Imbuia, 12 de março de 2018.

JOÃO SCHWAMBACH
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Un.	Especificação detalhada do item	Valo Un. Máximo por hora Trabalhada Ref. R\$	Valo total Máximo Ref. R\$
01	792	Horas	Contratação de prestação de serviço em AULA DE EDUCAÇÃO MUSICAL (teoria e prática), com ênfase nos instrumentos de Gaita / Acordeom. Para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, no Programa Complementar José Schlickmann, Creche Ions Sens e nos CMEI. Roseli M° Soares, CMEI. Jardim Florido, CMEI Branca de Neve, CMEI Creche Ions Sens, CMEI Tai Lúcia, CMEI Sitio da Saudade no Município de Imbuia/SC, A fim de promover o desenvolvimento físico, artístico e cultural, para todas as crianças e adolescentes. O Profissional ficará responsável por acompanhar e prestar todos os auxílios necessários nos festivais no Município bem como na Noite Natalina e todos os outros Projetos que surgirem bem como fora do Município.	30,00	23.760,00
VALOR TOTAL					23.760,00

Obs.:

- Os Professores / orientadores/ deverão entregar previamente a Secretaria da Educação e a Secretaria da assistência Social um cronograma de atividades, que serão desenvolvidas, para aprovação, 15 a 20 dias após a licitação.

- A empresa / pessoa Física contratada deverá apresentar Relatório Mensal, discriminando os serviços prestados por horas trabalhadas, assinado pelos responsáveis referente aos CMEI cada professor titular das unidades ficara responsáveis pela fiscalização e assinatura dos relatórios no Programa Complementar José Schlickmann pela Diretora Vera Lucia da Silva Ferreira, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.

- Responsabilizar-se exclusivamente a quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços executados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como responsabilizaram pelos deslocamentos nas localidades, Rio Engano no CMEI. Roseli M^o Soares, Campo das Flores no CMEI. Jardim Florido, Samambaia no CMEI Branca de Neve , Vista Alegre no CMEI Tai Lúcia , Nova Alemanha no CMEI Sitio da Saudade, para a prestação de serviços nos CMEI e Centro de Imbuia no local Programa Complementar e Creche Ions Sens, ou a eventuais danos ou prejuízos que vierem a dar causa, eximindo ainda a Administração Pública de quaisquer responsabilidades quanto à agressões físicas ou verbais sofridas por seus profissionais e também quanto a acidentes de trânsito que porventura possam ocorrer no seu deslocamento aos respectivos eventos que vierem à executar seus serviços.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2018**

ANEXO II

MODELO

À Comissão de Licitações
Declaração de Idoneidade

(Razão Social da Credenciante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2018**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao

Município de Imbuia

Comissão de Licitação

A empresa (ou pessoa física)....., inscrita no CPF sob o nº, declara que concorda em prestar os serviços de, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Credenciamento Público nº 02/2018 e que atenderemos a demanda exigida, de segunda-feira a sexta-feira.

.....de.....de 2018.

Assinatura

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2018**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa) -----, inscrita no CNPJ nº. -----, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): -----, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ----- CPF nº. ----- **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
DATA

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2018**

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

“REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018”

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Imbuia, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.632/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro,, (qualificação) inscrita no CPF sob nº....., estabelecida na Rua em ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade com RG n.º ... e CPF n.º....., residente e domiciliado na Rua em...., doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

OBJETIVANDO O Credenciamento para contratação de prestação de serviços de professor(a)/Orientador na área de prestação de serviços de professores (as) / Orientadores na área de Música, (Gaita/acordeom) para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, no Programa Complementar José Schlickmann, Creche Ions Sens e nos CMEI. Roseli Mº Soares, CMEI. Jardim Florido, CMEI Branca de Neve, CMEI Creche Ions Sens, CMEI Tai Lúcia, CMEI Sítio da Saudade no Município de Imbuia/SC, nos termos e condições a seguir”:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 02/2018.

Os Professores / orientadores/ deverão entregar previamente a Secretaria da Educação e a Secretaria da Assistência Social um cronograma de atividades, que serão desenvolvidas, para aprovação, 15 a 20 dias após a licitação.

A contratada se responsabiliza a fazer horas semanais de atividades com os alunos dos projetos e quando solicitado pelas Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, nos festivais e apresentações, em caso do não cumprimento, o contratante pagará a contratada o valor mensal parcialmente de acordo com as horas trabalhadas.

A empresa / pessoa Física contratada deverá apresentar Relatório Mensal, discriminando os serviços prestados por horas trabalhadas, assinado pelos responsáveis referente aos CMEI cada professor titular das unidades ficara responsáveis pela fiscalização e assinatura dos relatórios no Programa

Complementar José Schlickmann pela Diretora Vera Lucia da Silva Ferreira, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.

Responsabilizar-se exclusivamente a quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços executados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como responsabilizaram pelos deslocamentos nas localidades, Rio Engano no CMEI. Roseli M^o Soares, Campo das Flores no CMEI. Jardim Florido, Samambaia no CMEI Branca de Neve , Vista Alegre no CMEI Tai Lúcia , Nova Alemanha no CMEI Sitio da Saudade, para a prestação de serviços nos CMEI e Centro de Imbuia no local Programa Complementar e Creche Ions Sens, ou a eventuais danos ou prejuízos que vierem a dar causa, eximindo ainda a Administração Pública de quaisquer responsabilidades quanto à agressões físicas ou verbais sofridas por seus profissionais e também quanto a acidentes de trânsito que porventura possam ocorrer no seu deslocamento aos respectivos eventos que vierem à executar seus serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente pacto tendo sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento, e tendo como prazo final o dia 31.12.2018.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) - Apresentação das autorizações para realização dos serviços;
- b) - Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o quinto (5^o) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados;
- c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, que deverá ser apresentado ao Município de Imbuia até o segundo (2^o) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;
- d) - Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei, sendo que qualquer alteração do preço deve ser comunicada à CREDENCIADA, para manifestar o seu interesse na continuidade ou não do credenciamento.

Parágrafo Único – Uma vez comunicada a CREDENCIADA sobre qualquer alteração, INCLUSIVE QUANTO AO PREÇO PÚBLICO FIXADO e, permanecendo ciente quanto à vigência do pacto, este permanecerá em vigor e com a alteração sofrida.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se referido sem ônus à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, os seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização de seus serviços e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

A fiscalização será exercida pela Secretária Municipal de Educação Senhora Rosimeri Kammers D'avila.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

III - pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

IV - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.

V - As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.

6.2 As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b) - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

c) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

d) - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

e) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

f) - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

g) - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria de Assistência Social, no valor avençado.

CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pelas dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 01.00 - Departamento de Educação

Funcional: 12.361.0018.2.005 Manutenção do Ensino Fundamental

(29) 3.3.90.00.00.00.00.00.0059 – Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 01.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0028.2.013 Manutenção do fundo Municipal de Assistência Social

(118) 3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

(119) 3.3.90.00.00.00.00.00.0129 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS.

Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 02/2018 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

O presente termo de credenciamento não sofrerá reajuste de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da comarca de Rio do Sul para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Imbuia, ... de de 2018.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante
CONTRATADO

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX